

ATO NACIONAL EM DEFESA DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DOS DIREITOS SOCIAIS

Na quinta-feira 3 de janeiro, o Presidente Jair Bolsonaro declarou, em entrevista televisiva, que o seu governo estaria “estudando” a extinção da Justiça do Trabalho, a ser levada adiante, como pauta política do Poder Executivo, a depender do clima institucional dos próximos meses. Uma declaração polêmica, para dizer o mínimo, que depois foi felizmente desmentida, como noticiou o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Ocorre, porém, que as agressões urdidas contra a Justiça do Trabalho *não começam e não terminam* com a referida fala do Presidente da República. Tal fala, ao fim e ao cabo, não foi mais do que um *indício emblemático* – porque dito, pela primeira vez, na fala de um supremo mandatário – de como dados distorcidos e informações falsas podem estimular, paulatinamente, discursos completamente dissociados da nossa realidade institucional.

Vale rememorar a história recente das instituições brasileiras para reconhecer que, de fato, os ataques são antigos. Já em **1954**, documentava-se a veemente defesa do notável professor Cesarino Junior – professor fundador do seu Departamento de Direito do Trabalho e da Seguridade Social e um dos primeiros docentes negros da Faculdade de Direito do Largo São Francisco – contra as vozes que, já àquela altura, pronunciavam-se contra existência de um sistema de justiça autonomizado para o tratamento e a solução dos conflitos entre capital e trabalho. Isto está soberbamente relatado na obra *“Professor Cesarino: o anticonformista”*, de autoria da Profa. Marly A. Cardone. Resistimos e avançamos, emergindo ainda mais fortes. Na década de noventa, nos albores da Reforma do Poder Judiciário, mais uma vez voltava a cantilena da extinção da Justiça do Trabalho, lado a lado com a extinção da Justiça Militar, pelas mãos de dois relatores daquela que viria a ser a EC n. 45/2004. Nesse ocasião, o então presidente do TST, WAGNER PIMENTA, elaborou extenso caderno para distribuição

a todos os parlamentares desta Casa e do Senado da República. E iniciava o opúsculo com as mesmas perguntas: “*Extinção? Fusão com a Justiça Federal?*”

Nessa ocasião, foram colhidos os depoimentos das mais eminentes autoridades políticas e jurídicas do período (algumas em eminência até os dias de hoje). Vejamos algumas dessas falas:

**** PAULO BROSSARD**

**** CARLOS VELLOSO**

****MARIO DEVEALI**

****SANTIAGO DANTAS**

**** JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

**** EDUARDO COUTURE**

Mas, de fato, ainda não aprendemos com a História. A cantilena voltou.

Pode-se, afinal, antecipar como seria um Brasil sem a Justiça do Trabalho?

Os números e as circunstâncias podem talvez nos dar algumas pistas.

A Justiça do Trabalho não é uma “jaboticaba” brasileira, como dizem os incautos e os elitistas. Jurisdição trabalhista há em todo o mundo. E mesmo o modelo brasileiro, de uma autonomia institucional construída sobre o tripé da diferenciação financeiro-estrutural (orçamento e pessoal próprios), da diferenciação funcional (corpo próprio de magistrados organizados em carreira autônoma) e da diferenciação instrumental (litígios regidos por regras específicas de procedimento), encontra eco em modelos adotados por países do dito “primeiro mundo”, como, p. ex., na Alemanha, na Dinamarca, na França (primeiro grau) e na Grã-

Bretanha. Na América Latina, o Chile a extinguiu, sob a égide de um regime liberal-ditatorial, e teve de recriá-la, anos depois. E seria realmente mais simples e

prático “distribuir” aos trabalhadores queixosos os valores que reclamam, economizando mais da metade do orçamento que se tem dedicado à Justiça do Trabalho, como se alardeia por aí? Essa é a maior das balelas.

Observe-se, desde logo, que a Justiça do Trabalho não é uma empresa estatal. Não precisa – e a rigor nem deve – “dar lucros” ou gerar excedentes financeiros para a União. É que os serviços de justiça prestam-se basicamente àqueles papeis que o grande Candido Dinamarco apontava como sendo os *escopos do processo judicial*: pacificação com justiça, decisão com autoridade pública, atuação concreta da lei (i.e., do Direito objetivo). Essa é a sua missão. Logo, o que a Justiça do Trabalho “gera” – ou deve gerar – é, a uma, pacificação social e consciência cidadã (inclusive para patrões que sonogam direitos trabalhistas, mas também para empregados que se prestam a aventuras jurídicas); a duas, a afirmação do Estado de Direito, concretizando as liberdades e os direitos sociais; e, a três, a atuação do direito substantivo, sinalizando para a segurança jurídica (i.e., a interpretação “estabilizada” da lei trabalhista, que é produto da ciência e do tempo). Nada disso é mensurável em reais. A rigor, valendo tal critério de “custo/benefício”, caberia extinguir não apenas a Justiça do Trabalho, mas boa parte do Poder Judiciário brasileiro. Qual o “lucro” da Justiça Eleitoral ou das unidades criminais? Qual o “lucro” gerado pelo Parlamento ou pelas Forças Armadas? E, no entanto, são todos organismos **indispensáveis**.

Logo, um Brasil sem Justiça do Trabalho seria um Brasil com conflitos coletivos cada vez mais intensos batendo à porta dos tribunais comuns, já assoberbados com outros temas, e sem as políticas públicas hoje coordenadas nacionalmente para, p. ex., prevenir – especialmente pela via da negociação - a paralisação de categorias profissionais de expressão nacional, como a dos

aeronautas, a dos petroleiros e a dos correios e telégrafos. O mesmo se diga, na devida projeção e proporção, quanto às categorias de dimensão regional ou local, distribuídas pelas vinte e quatro regiões do país.

Em tempos nos quais a grande política dirige esforços e discursos para a conciliação nacional e para a contenção de gastos, a Justiça do Trabalho tem relevante papel a cumprir. Seu abalo, ao revés, sinaliza o oposto: tensão, ruptura e dispêndio. Não é, a bem dizer, uma escolha de Sofia. Chega a ser intuitivo: onde se busca “ordem” – ordem social, diga-se bem (o que significa, em acepção constitucional, ordem com justiça) -, não se alimenta a desordem.

Como afirmei recentemente em discurso proferido na posse da presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, **estou absolutamente convicto de que a Justiça do Trabalho não acabará.** Não acabará, porque a Justiça do Trabalho não se confunde com os seus prédios, com os seus números e processos – de que as pessoas por detrás deles não podem ser abstraídas - ou com os seus sistemas de dados. A Justiça do Trabalho – o *sistema* Justiça do Trabalho – somos **todos nós**, aqui reunidos. Somos 4.500 juízes do Trabalho, quase 1.000 procuradores do trabalho, 40 mil servidores da Justiça do Trabalho e mais de um milhão de advogados em todo o Brasil. Somos trabalhadores e empreendedores por todo o país, que buscam trabalhar e produzir com lealdade, transparência e paz social. E **todos nós** estamos aqui, representados neste ato, dizendo um retumbante “**NÃO**” às irracionais teses de extinção ou incorporação da Justiça do Trabalho. Que venham mais competências! Que venham mais desafios! Mas não se prive jamais o povo brasileiro desse patrimônio institucional que é a Justiça do Trabalho.

VIDA LONGA À JUSTIÇA DO TRABALHO!!!!

VIDA LONGA À JUSTIÇA DO TRABALHO!!!!

VIDA LONGA À JUSTIÇA DO TRABALHO!!!!